



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 117ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** Os cursos de graduação habilitam os discentes à obtenção de formação acadêmica em nível superior.

**§1º** A duração dos cursos é definida em semestres/anos e horas, respeitados o tempo mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

**§2º** Em situações excepcionais decorrentes de rendimentos especiais de discentes ou desenvolvimento de cursos em turno integral poderá ser praticado tempo de integralização distinto do previsto em legislação, desde que o Projeto Pedagógico do Curso justifique esta adequação.

**Art. 2º** A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a quem compete acompanhar os cursos oferecidos com a participação

efetiva dos Colegiados de Curso.

**Art. 3º** Cada curso terá um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Os cursos de graduação da UFVJM serão organizados de forma a atender:

I – À Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e à legislação complementar vigente;

II – Ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional e neste Regulamento;

III – Ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 5º** O currículo de cada curso de graduação abrangerá um conjunto de atividades acadêmicas, devendo estar pautado nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, bem como nas diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 6º** As alterações relativas ao conjunto de componentes curriculares de natureza obrigatória e eletiva que impliquem em reestruturação da organização curricular, abrangendo inclusão e/ou exclusão de unidades curriculares, reclassificação da sua natureza ou alteração do número de créditos/horas previstos no curso, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho de Graduação – Congrad, que a submeterão ao Consepe para homologação.

**§1º** No caso de alteração de componentes curriculares ofertados por departamentos ou órgãos equivalentes distintos do curso, as mesmas deverão ser realizadas ouvido o departamento ou órgão equivalente que oferta a unidade curricular.

**§2º** As alterações relativas a equivalências de unidades curriculares, pré e correquisitos ou remanejamento de unidades curriculares entre os períodos/semestres diferentes na estrutura curricular do curso, poderão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso, após análise e deferimento da Prograd.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 7º** O ano acadêmico será composto por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, divididos em 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais tendo 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

**§1º** O ano acadêmico para um determinado curso poderá prolongar-se por solicitação do Colegiado de Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação do Consepe.

**§2º** Os procedimentos acadêmicos, comuns a todos os cursos de graduação, serão definidos pelo Calendário Acadêmico anual, divulgado antes do término do período letivo anterior.

**§3º** A elaboração do Calendário Acadêmico anual é de competência da Prograd e será encaminhado para aprovação pelo Conselho de Graduação (Congrad) e posterior homologação pelo Consepe.

**§4º** O Calendário Acadêmico anual deverá ser encaminhado para aprovação pelo Consepe até o encerramento do mês de agosto de cada ano.

**Art. 8º** O Colegiado de Curso poderá determinar a prorrogação do período regular de atividades de cada unidade curricular, devidamente justificada, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino ou em situações especiais. O Coordenador de Curso deverá comunicar à Prograd a deliberação do Colegiado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de aprovação.

**Art. 9º** A duração do ano letivo de cada curso de graduação e o cumprimento do total da carga horária de cada unidade curricular ficarão sob a supervisão dos Colegiados de Curso e respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

**§1º** Cada hora/aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

**§2º** Admitir-se-á que a hora/aula tenha duração de 50 (cinquenta) minutos, com conseqüente ampliação do número de aulas de forma a garantir o cumprimento integral da carga horária da

unidade curricular, desde que haja parecer favorável da Divisão de Apoio Pedagógico/Prograd, com consequente autorização do Consepe da UFVJM.

**Art. 10.** Os cursos presenciais da UFVJM serão ofertados nos seguintes turnos:

I – Matutino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12h todos os dias da semana;

II – Vespertino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h, todos os dias da semana;

III – Noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;

IV – Integral: curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

**Art. 11.** Os horários de aulas de cada período letivo serão elaborados pelos Colegiados de Curso em conjunto com os Departamentos ou órgãos equivalentes, sob supervisão das Unidades Acadêmicas.

§1º A definição dos horários de aulas dos cursos deve estar de acordo com os dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º Os horários de aulas serão registrados no sistema de gestão acadêmica vigente na UFVJM, antes do início do processo de matrícula nas unidades curriculares para o semestre subsequente.

§3º Nos cursos modulares, os registros no sistema de gestão acadêmica somente serão exigidos com a necessária adequação do sistema pela UFVJM

## **CAPÍTULO IV DO INGRESSO AOS CURSOS**

### **Seção I Das Formas de Ingresso**

**Art. 12.** A admissão de discentes aos cursos de graduação da UFVJM dar-se-á por:

- I – Processo Seletivo;
- II – Transferência entre *Campi* para cursos de graduação com habilitação idêntica ou permuta;
- III – Processo Seletivo/Vagas Remanescentes;
- IV – Programas de Convênio;
- V – Transferência *ex officio*.

## **Seção II**

### **Dos Processos Seletivos**

**Art. 13.** A admissão aos cursos de graduação dar-se-á por meio de processos seletivos, regulamentados por edital específico, a cada semestre, e divulgados pela Prograd.

## **Seção III**

### **Das Vagas Remanescentes**

**Art. 14.** O número de vagas remanescentes de cada curso presencial será calculado pela Prograd, até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, desistências formais e desligamentos.

§1º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o número máximo de vagas autorizadas para o curso e o número de discentes regularmente matriculados no curso.

§2º O número máximo de vagas autorizadas para o curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais, multiplicado pelo número de períodos em andamento definidos na estrutura curricular do curso.

§3º As vagas remanescentes a serem disponibilizadas nos cursos de graduação serão objeto de regulamentação específica.

§4º As vagas remanescentes serão ocupadas na seguinte ordem de prioridade e em conformidade com os critérios de seleção referentes a cada modalidade:

- I – Transferência entre *Campi* para cursos de graduação com habilitação idêntica, no caso

dos cursos presenciais, ou Reopção de Polo para curso idêntico, no caso específico da Educação a Distância;

II – Reopção de Habilitação, no caso específico dos cursos em regime de alternância que possuam mais de uma habilitação;

III – Processo Seletivo/Vagas Remanescentes.

§5º O número de vagas remanescentes será publicado, semestralmente, pela Prograd, por meio de edital.

#### **Seção IV**

##### **Da Transferência entre *Campi* para cursos de graduação com habilitação idêntica ou permuta**

**Art. 15.** A transferência entre *Campi* e/ou permuta permite ao discente regularmente matriculado na UFVJM, a mudança de Campus para cursos de graduação com habilitação idêntica, mesmo que possuam projetos pedagógicos distintos, da própria Instituição.

§1º A transferência entre *Campi* para cursos de graduação com habilitação idêntica dar-se-á por meio de processos seletivos, regulamentados por edital específico, a cada semestre, e divulgados pela Prograd.

§2º A permuta estará condicionada à manifestação formal de interesse entre discentes de cursos com habilitações idênticas, em trocar de Campus na própria Instituição, devendo a solicitação ser formalizada em período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFVJM.

§3º A permuta somente será efetuada se houver manifestação favorável dos Colegiados de ambos os cursos.

§4º Os processos de que trata este artigo serão regulamentados por resolução específica.

#### **Seção V**

##### **Da Reopção de Polo**

**Art. 16.** Havendo vagas remanescentes será facultado ao discente dos cursos de Educação a Distância, mediante solicitação devidamente justificada e documentada à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, a reopção entre Polos de Apoio Presencial, dentro de

um mesmo curso de graduação.

§1º As justificativas de que trata o *caput* deste artigo são:

- I – Abertura de Polo de Apoio Presencial em local mais próximo à residência do discente;
- II – Mudança de residência para um local mais próximo do polo pretendido;
- III – Existência de vaga em turma compatível ao período regular de ingresso do discente.

§2º Após análise e deferimento da solicitação de reopção de polo, a Coordenação do Curso notificará a Prograd para registro no sistema de gestão acadêmica.

## **Seção VI**

### **Da Reopção de Habilitação**

**Art. 17.** Nos cursos ofertados em regime de alternância que possuam mais de uma habilitação, será facultada aos discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, a mudança de Habilitação, que poderá ocorrer das seguintes formas:

- I – Mudança de Habilitação por permuta de vaga entre habilitações;
- II – Mudança de Habilitação para vaga ociosa.

**Parágrafo Único.** Todos os processos de mudança de habilitação serão regulamentados por editais específicos e divulgados pela Prograd.

## **Seção VII**

### **Do Processo Seletivo/Vagas Remanescentes**

**Art. 18.** O Processo Seletivo/Vagas Remanescentes será regulamentado por resolução específica.

**Art. 19.** A admissão aos cursos de graduação para ocupação das vagas remanescentes dar-se-á, semestralmente, por meio de processos seletivos, regulamentados por edital específico e divulgados pela Prograd.

**Art. 20.** Poderão concorrer a uma das vagas disponibilizadas em edital específico do

Processo Seletivo/Vagas Remanescentes os discentes da UFVJM que queiram mudar de curso, os discentes de outras instituições públicas ou privadas que queiram estudar na UFVJM e os portadores de diploma de nível superior que queiram cursar outra graduação nesta Universidade.

**Art. 21.** Os candidatos às vagas remanescentes concorrerão com a nota obtida em uma das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

### **Seção VIII**

#### **Dos Programas de Convênio**

**Art. 22.** A UFVJM oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica, que o governo brasileiro oferece a outros países, gerido conjuntamente pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (DCT) e pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§1º As vagas oferecidas pela Universidade, especificamente para esse programa, serão preenchidas por discentes indicados pelo MEC.

§2º A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o MEC e o Ministério das Relações Exteriores e das normas estabelecidas pelo Consepe.

§3º O PEC-G, no âmbito da UFVJM, será coordenado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§4º O número de vagas disponibilizadas para o PEC-G ficará a cargo do Colegiado de Curso, não podendo ultrapassar 10% do total de vagas ofertadas pelo Curso.

**Art. 23.** Os demais convênios terão regulamentação específica aprovada pelo Consepe.

### **Seção IX**

#### **Da Transferência *ex officio***

**Art. 24.** A UFVJM aceitará transferência de discentes oriundos de outras instituições



nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, de acordo com resolução específica.

**Art. 25.** A transferência *ex officio* será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente/ou seu dependente discente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* do artigo não se aplica, quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA ACADÊMICO**

**Art. 26.** O sistema acadêmico adota a organização em créditos ou horas totais, com matrícula em unidades curriculares, tendo como base a sequência da estrutura curricular do curso, que poderá ser diversificada por meio de unidades curriculares eletivas, optativas, livre escolha e opção limitada.

#### **Seção I**

##### **Dos Créditos de Atividades Acadêmicas**

**Art. 27.** Fica definido como 1 (um) crédito, o conjunto de 15 (quinze) horas de atividade acadêmica, teórica ou prática, sendo admitida a organização diferenciada, para cursos modulares e demais cursos que tenham regulamentações específicas.

#### **Seção II**

##### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 28.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, desta ou de outra Instituição de ensino superior credenciada pelo MEC ou cursados dentro dos programas de mobilidade internacional, conforme resolução específica.

§1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser feito pelo discente à coordenação de curso, que fichará o processo e, após análise, notificará a Prograd sobre o resultado da avaliação.

§2º As notas ou conceitos relativos às unidades curriculares para as quais o discente obteve aproveitamento de estudos não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

§3º Os procedimentos necessários ao aproveitamento de estudos serão definidos por instrumento próprio a ser definido pelo Congrad.

### **Seção III**

#### **Do Exame de Suficiência**

**Art. 29.** O exame de suficiência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações em unidades curriculares constantes do currículo do curso de graduação ao qual o discente está vinculado, quando o mesmo alegar suficiência na unidade curricular solicitada.

§1º Os discentes de que trata o *caput* do artigo não poderão ter nenhuma reprovação na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) de exame de suficiência e deverão ter obtido aprovação nos pré-requisitos.

§2º A solicitação do exame de suficiência deverá ser protocolada junto à Coordenação do Curso, por unidade curricular, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante justificativa fundamentada e/ou documentada de alegada suficiência.

§3º O Coordenador do Curso deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do período de solicitação do exame previsto no Calendário Acadêmico, convocar o respectivo Colegiado do Curso para constituição da banca examinadora específica, constituída por três docentes da UFVJM da área de conhecimento e/ou áreas afins.

§4º A avaliação deverá ser realizada em conformidade com o constante no plano de ensino da unidade curricular.

§5º Caberá à Coordenação do Curso notificar o discente, com antecedência mínima de 5

(cinco) dias úteis, quanto à data de realização do exame.

§6º O resultado do exame de suficiência deverá ser disponibilizado para o discente pela Coordenação do Curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§7º O discente poderá interpor recurso contra o resultado do exame de suficiência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Colegiado do Curso, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para análise, resposta ao interessado e encaminhamento do resultado à Prograd.

§8º O exame de suficiência não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios, Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) e Atividades de Extensão.

§9º O resultado da aprovação em exame de suficiência será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Prograd, para que seja lançado no histórico escolar do discente, no período letivo em que o exame for realizado.

§10 O discente reprovado em exame de suficiência não terá direito à solicitação de novo exame para a mesma unidade curricular.

§11 Caso o discente esteja matriculado na unidade curricular para a qual solicitou exame de suficiência, deverá se manter frequente às aulas até a conclusão do processo, ou solicitar cancelamento da mesma no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§12 A desistência do exame de suficiência deverá ser formalizada, por escrito, pelo discente à Coordenação do Curso, ciente de que não poderá solicitar novo exame na mesma unidade curricular.

#### **Seção IV**

#### **Do Extraordinário Aproveitamento**

**Art. 30.** Considera-se extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação pelo discente, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de que possui conhecimentos, habilidades e competências específicos da área de conhecimento da unidade curricular do curso de graduação.

**Art. 31.** O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado pelos instrumentos constantes no Art. 30, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a regulamentação específica.

§1º A avaliação por banca examinadora especial deve ser aplicada aos casos realmente extraordinários, visando assegurar o caráter não corriqueiro da condição a ser avaliada.

§2º O discente de que trata o *caput* deverá requerer junto ao Colegiado de Curso, a avaliação por banca examinadora especial, com vistas a comprovar o seu extraordinário aproveitamento.

§3º Caberá ao Colegiado de Curso avaliar se a solicitação atende aos critérios estabelecidos em Resolução específica da UFVJM para avaliação de extraordinário aproveitamento.

§4º O processo deverá ser formalmente constituído.

§5º A banca examinadora especial será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, designados pelo Colegiado, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua designação, para realizar a avaliação e concluir o processo.

§6º Após conclusão do processo de avaliação, a banca examinadora especial deverá encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação do resultado e este à Prograd, toda a documentação relativa aos procedimentos utilizados no processo, para fins de registro e arquivo, de modo a permitir a sua verificação por ocasião de avaliação externa realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC).

§7º Os processos de extraordinário aproveitamento somente estarão disponíveis após aprovação da resolução específica pelo Consepe.

## **Seção V**

### **Das Unidades Curriculares**

**Art. 32.** Unidade curricular é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas e créditos prefixados.

**§1º** As unidades curriculares que constituem o currículo são classificadas como:

I – Obrigatória: unidade curricular indispensável à habilitação profissional;

II – Eletiva: unidade curricular regularmente ofertada, que tem por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular do curso, prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

III – Optativas: unidade curricular que tem por finalidade suplementar a formação integral do discente, podendo ser escolhida entre as regulares oferecidas na Universidade ou cursadas com aprovação em outra instituição de ensino superior, respeitado limite estabelecido neste Regulamento;

IV – Opção Limitada: unidade curricular de formação específica com opção limitada de escolha, que tem por finalidade permitir experimentação por parte dos discentes, das diversas possibilidades dos cursos sequenciais, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

V – Livre Escolha: unidade curricular que busca uma formação mais autônoma do discente, contemplando seus interesses, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**§2º** A unidade curricular obrigatória poderá ser classificada como:

I – Comum: unidade de ensino com objetivos de formação próprios que são objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

II – Macrodisciplina Interligada: Conjunto de conteúdos de distintas subáreas, integradas, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que permite ao discente a possibilidade de aprovação apenas se houver aquisição de conhecimentos de forma satisfatória na totalidade das subáreas, considerando o aproveitamento e frequência mínimo em cada uma delas;

III – Macrodisciplina Não Interligada: Conjunto de conteúdos de distintas subáreas, integradas, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que permite ao discente a possibilidade de aprovação de forma isolada em uma ou mais subáreas, desde que haja aquisição de conhecimentos de forma satisfatória nas mesmas, permitindo-se a matrícula na Macrodisciplina para conclusão das demais subáreas nos semestres subsequentes.

**§3º** Cada unidade curricular terá um Departamento ou órgão equivalente responsável pela sua oferta em atendimento ao plano de oferta aprovado pelo Colegiado de cada curso.

**§4º** Todas as unidades curriculares sob responsabilidade de um Departamento ou órgão

equivalente deverão ser ofertadas semestralmente, ou anualmente no caso de cursos anuais.

**§5º** Para que uma unidade curricular não seja ofertada, caberá ao Chefe do Departamento, com o aval do Colegiado de Curso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o registro do plano de oferta de unidades curriculares no sistema de gestão acadêmica, encaminhar solicitação justificada à Prograd para análise e, quando necessário esta encaminhará ao Congrad para deliberação e posterior homologação do Consepe.

**§6º** Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com o acompanhamento da Prograd, o registro automático no sistema de gestão acadêmica das unidades curriculares, do número de vagas a serem oferecidas no semestre, bem como da alocação nas respectivas salas/laboratórios, cabendo ao Coordenador de Curso a realização dos ajustes autorizados pela Prograd e/ou Consepe, quando for o caso.

**§7º** Cada unidade curricular, no período em que for ofertada, terá um ou mais docente(s) responsável(s), designado pelo Departamento ou órgão equivalente.

**§8º** Os Departamentos ou órgãos equivalentes, em atendimento à solicitação dos Colegiados de Curso, deverão oferecer semestralmente turmas extras e/ou aumentar o número de vagas nas turmas já existentes sempre que o número acumulado de discentes retidos por nota na unidade curricular for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas ofertadas na mesma.

**§9º** Para a abertura de turmas extras ofertadas em virtude de retenção acumulada igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), deverá ser subtraído o número de vagas ofertadas e não ocupadas por discentes na mesma unidade curricular no semestre imediatamente anterior.

**§10** As unidades curriculares eletivas, de livre escolha e de opção limitada serão definidas pelo Colegiado do Curso responsável pela oferta e indicadas na estrutura curricular ou criadas e encaminhadas à Prograd até 30 (trinta) dias antes do início do registro do plano de ofertas no sistema de gestão acadêmica.

**§11** Compete ao Colegiado de Curso, juntamente ao Departamento ou órgão equivalente, garantir semestralmente a oferta das unidades curriculares obrigatórias, eletivas, de livre escolha, de opção limitada e as Macrodisciplinas, quando for o caso, necessárias para a integralização curricular.

**Art. 33.** O Colegiado de Curso, a partir da solicitação do docente, poderá solicitar à Prograd o cancelamento da oferta de unidades curriculares em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) discentes, apresentando um plano de compensação para que não haja prejuízo ao prazo de conclusão do curso pelo discente.

**Parágrafo único.** O cancelamento de que trata o *caput* deverá ser solicitado à Prograd, até a primeira semana de oferta da referida unidade curricular.

**Art. 34.** Em casos de necessidade comprovada e condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, poderá ocorrer prorrogação de prazo da unidade curricular.

§1º Entende-se por prorrogação de prazo a situação em que, não sendo possível a conclusão da unidade curricular dentro do prazo previsto para conclusão da mesma no Calendário Acadêmico, ocorre, após autorização do Colegiado do Curso, ampliação do prazo, mesmo que ultrapasse a data de encerramento do semestre letivo.

§2º É facultado aos discentes a aceitação ou não da prorrogação de prazo proposta para a unidade curricular, de modo que aqueles que não tiverem interesse em continuar a mesma, poderão solicitar cancelamento de matrícula através da coordenação do curso, mesmo fora do período previsto para tal em calendário acadêmico.

**Art. 35.** Poderão ser ofertadas unidades curriculares em período extemporâneo (período especial) ao semestre letivo, nas seguintes situações excepcionais:

I – Não provimento da vaga de professor para oferta da unidade curricular durante o período letivo regular;

II – Unidades curriculares com retenção igual ou superior a 50% (turmas extras);

III – Em situações excepcionais de responsabilidade do curso para complementação da carga horária e integralização curricular.

§1º Para ofertar unidades curriculares em períodos extemporâneos ao semestre letivo (períodos especiais), a Coordenação de Curso deverá encaminhar o Plano Especial de Estudos, com anuência do docente que ofertará a unidade curricular, aprovado pelo Colegiado do Curso à Diretoria de Ensino (DEN), até 30 (trinta) dias antes do início das atividades propostas.

§2º O Plano Especial de Estudos, após analisado pela Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) e aprovado pela DEN, será devolvido para o Colegiado de Curso, que deverá apresentá-lo aos discentes interessados em cursar a unidade curricular em período especial.

§3º A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Prograd para efetivação da matrícula, termo de concordância assinado pelos discentes, até 2 (dois) dias antes do início da unidade curricular.

§4º O cancelamento de matrícula em unidade curricular ofertada em período extemporâneo, somente poderá ocorrer até a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária total, prevista no plano especial de estudos.

§5º A oferta de unidade curricular em período extemporâneo deverá ocorrer, preferencialmente, no turno em que o discente estiver matriculado.

**Art. 36.** Somente poderão ser ofertadas unidades curriculares constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Parágrafo único.** Quando determinada unidade curricular, prevista na estrutura curricular do curso, não for oferecida por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em unidade(s) curricular(es) equivalente(s), definidas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 37.** As unidades curriculares poderão ser ofertadas na modalidade a distância, num limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada curso, através do uso de plataformas e conteúdos da UFVJM ou desenvolvidos por outras universidades, desde que esta possibilidade conste no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Ensino da unidade curricular, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância deverão ocorrer com acompanhamento de tutores, sendo as avaliações realizadas de forma presencial sob responsabilidade do docente.

§2º Entende-se que a tutoria das unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância deve ser realizada por profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em



nível compatível ao previsto no projeto pedagógico, podendo ser o próprio docente da unidade curricular.

**§3º** Quando o Colegiado do Curso aprovar a oferta de unidade curricular na modalidade a distância através da utilização de plataforma virtual de aprendizagem e conteúdos elaborados por outras Universidades, deverá encaminhar para análise e parecer do Congrad e homologação do Consepe, a plataforma onde o discente cursará a unidade curricular, bem como a metodologia de avaliações presenciais e o docente responsável pelo acompanhamento.

**§4º** Será responsabilidade do docente computar e registrar a frequência dos estudantes no diário de classe disponibilizado pelo sistema de gestão acadêmica, sendo obrigatória a frequência de participação mínima do discente em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais e não presenciais previstas na unidade curricular.

**Art. 38.** As unidades curriculares de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos e correquisitos, respeitando o princípio da flexibilidade.

**§1º** Entende-se por:

I – Pré-requisito: unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares em que o discente deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outra unidade curricular, conjunto de unidades curriculares ou estágios;

II – Correquisito: unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outra unidade curricular. Esse dispositivo não se aplica, caso o discente já tenha sido aprovado na unidade curricular correquisito.

**§2º** O Colegiado do Curso poderá solicitar à Prograd a quebra definitiva de pré e correquisitos, sendo vedada nova inclusão dos mesmos.

**Art. 39.** Para a dispensa de unidades curriculares dos cursos de graduação da UFVJM por equivalência deverá ser observada a compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático.

**§1º** A compatibilidade de carga horária e do conteúdo programático tratado no *caput* deste artigo deve ser avaliada pelo respectivo Colegiado de Curso e, sendo aprovada, a solicitação deverá

ser submetida à DEN/Prograd para análise, cabendo ao Congrad homologar a autorização concedida por esta Diretoria.

§2º Quando ambas unidades curriculares referirem-se a um mesmo curso ou a cursos de um mesmo Departamento, não será necessária homologação do Congrad, cabendo à Prograd deliberar sobre a questão.

§3º Para as unidades curriculares classificadas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação como eletivas, livre escolha, opção limitada e similares, quando a equivalência for aceita pelo respectivo Colegiado de Curso, será computada a carga horária total da disciplina cursada pelo discente.

## **Seção VI**

### **Do Plano de Ensino**

**Art. 40.** O Plano de Ensino deve ser elaborado pelo docente responsável pela disciplina, em formulário próprio, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Graduação, em consonância com a ementa da unidade curricular e o perfil do profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso, bem como ao disposto no Art. 41 desta Resolução.

**Art. 41.** O Plano de Ensino elaborado pelo docente deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso à qual a unidade curricular esteja vinculada, devendo conter as seguintes informações:

- I – Identificação da unidade curricular: código, nome, número de créditos e carga horária;
- II – Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome das unidades curriculares que servem de pré-requisitos e correquisitos;
- III – Curso: curso (s) para o (s) qual (is) a unidade curricular é oferecida;
- IV – Professor responsável pela unidade curricular;
- V – Objetivo: descrição da contribuição da disciplina para a formação do discente;
- VI – Ementa: descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina, a qual consta no Projeto Político Pedagógico do Curso;
- VII – Conteúdo Programático: descrição dos conteúdos programáticos a serem trabalhados e a previsão do quantitativo de horas para cada conteúdo (ex: Conteúdo a ser trabalhado: x horas), de modo a estabelecer o grau de aprofundamento levado a efeito na unidade curricular. O conteúdo programático da unidade curricular deve guardar necessariamente relação com sua ementa, pois esta

representa uma visão global do programa;

VIII – Metodologia, e recursos quando necessários;

IX – Atividades especiais: Devem ser incluídas nesse item as visitas técnicas e atividades de campo, quando houver;

X – Atividades que geram risco extraordinário nesta unidade curricular: Descrever as atividades que são executadas na unidade curricular e que geram risco extraordinário, o que motiva à contratação de seguro discente;

XI – Equipamentos de Proteção Individual que deverão ser adquiridos pelo discente para participar das atividades propostas na unidade curricular: Descrever os EPIs que o discente deverá adquirir, se for o caso, para participar das atividades (ex.: luvas, jaleco);

XII – Avaliações: detalhar as formas e critérios de avaliação da unidade curricular;

XIII – Bibliografia: deve ser indicada a bibliografia necessária (básica 3, complementar 5) para a unidade curricular;

XIV – Referência aberta: Documentos na Web com indicação de links.

**Art. 42.** O Plano de Ensino deve ser apresentado pelo docente quando da criação da unidade curricular, ou quando necessitar de alteração, devendo ser encaminhado por este ao Colegiado de Curso responsável para aprovação.

**Art. 43.** O Plano de Ensino quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho de Graduação, com homologação do Consepe. A implementação do referido Plano de Ensino ocorrerá no período letivo subsequente.

§1º Atualizações de metodologia, estratégias de acompanhamento e avaliação, bem como atividades discentes, excetuando-se as aulas de campo, podem ser realizadas pelo docente sem necessidade de homologação pelos órgãos colegiados citados no *caput*, cabendo à coordenação de curso analisar e avaliar as alterações propostas.

§2º Os demais itens do plano de ensino não poderão ser modificados sem aprovação dos órgãos colegiados supracitados.

**Art. 44.** O docente cadastrará semestralmente, no sistema eletrônico vigente, os Planos de Ensino para cada uma das turmas das unidades curriculares sob sua responsabilidade, enviando para aprovação pela Coordenação de Curso.

**Art. 45.** A Coordenação do Curso responsável pela unidade curricular deverá analisar os Planos de Ensino das unidades curriculares constantes na estrutura curricular e publicá-los no sistema informatizado de gestão acadêmica.

**Art. 46.** É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado de Curso e publicado no sistema informatizado de gestão acadêmica, devendo o docente responsável pela unidade curricular apresentar o Plano de Ensino aos discentes no primeiro dia de aula da disciplina, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo de entrega, preenchimento correto, apresentação aos discentes e execução integral do Plano de Ensino pelo docente suscitará sanções disciplinares, conforme legislação em vigor.

**Art. 47.** Deverá ser cadastrado no sistema de gestão acadêmico um Plano de Ensino específico para cada uma das turmas ofertadas da Unidade Curricular.

## **Seção VI**

### **Da Matrícula Inicial**

**Art. 48.** A matrícula é o ato pelo qual o discente se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como aos demais atos inerentes à Instituição, sendo regida pelo disposto nessa Resolução.

**Parágrafo único.** O ato da matrícula é o momento em que o estudante confirma sua matrícula junto à Universidade.

**Art. 49.** O processo de matrícula envolve a participação efetiva da Prograd e do requerente.

**§1º** Compete à Prograd estabelecer normas, coordenar e supervisionar o processo de matrícula, obedecendo às diretrizes definidas pelo Congrad e homologadas pelo Consepe.

**§2º** Compete ao requerente acompanhar os Editais dos processos seletivos e requerer, por meio eletrônico e requerimento próprio, a matrícula inicial na UFVJM.

**Art. 50.** Para a matrícula inicial do candidato classificado em processo seletivo ou admitido

por outra forma prevista em lei, será exigida a documentação estabelecida na legislação, conforme previsto em edital próprio e em normas da Prograd.

**Art. 51.** Depois de efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do acadêmico ao Regimento Geral, a esta Resolução e a outras normas da UFVJM, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

**Art. 52.** O requerente que tiver sua matrícula efetivada, deverá confirmar a matrícula em data estabelecida pela Prograd. Caso a matrícula não seja confirmada, esta será cancelada.

**Art. 53.** Para cada requerente que não confirmar sua matrícula será convocado um novo candidato, até a segunda semana do início das aulas.

**Art. 54.** É vedada ao discente a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na UFVJM e/ou em outra instituição pública de Educação Superior.

**Parágrafo único.** No ato da confirmação de matrícula o candidato deverá apresentar uma declaração na qual explicita sua não vinculação em curso de graduação em outra Instituição Pública de Educação Superior.

**Art. 55.** O discente que, em virtude de aprovação em processo seletivo, efetuar matrícula em um novo curso da UFVJM, será comunicado da obrigatoriedade de optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à comunicação.

**§1º** O discente deverá formalizar pessoalmente ou por meio eletrônico a opção de que trata o *caput*, em requerimento próprio.

**§2º** Caso o discente não faça a opção, a Prograd tomará as providências para que ocorra o cancelamento:

- I – Da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;
- II – Da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UFVJM.

**§3º** Após efetivação da matrícula em novo curso, na forma do disposto no parágrafo anterior, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

## Seção VII

### Da Matrícula em Unidades Curriculares

**Art. 56.** A matrícula em unidades curriculares consiste na vinculação do discente às unidades curriculares que cursará em cada semestre letivo.

I – Compete à Prograd supervisionar a oferta semestral de unidades curriculares e, em casos excepcionais, deliberar sobre a abertura de turmas e vagas, com vistas à integralização curricular, respeitando-se o previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM.

II – Compete ao Colegiado do Curso:

- a) elaborar o plano de oferta semestral das unidades curriculares e definir as vagas necessárias nas unidades curriculares, com vistas à integralização curricular, observados o Projeto Pedagógico do Curso e os prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- b) em casos excepcionais, com vistas à integralização curricular, decidir sobre o deferimento das matrículas em unidades curriculares do curso;
- c) encaminhar à Prograd, para análise do Consepe, justificativa para a não oferta de qualquer das unidades curriculares previstas para o semestre, no prazo previsto em calendário acadêmico.

III – Compete à Coordenação de Curso:

- a) inserir o plano de oferta semestral de unidades curriculares no sistema de gestão acadêmica e realizar a reserva de vagas para estudantes ingressantes;
- b) realizar o ajuste de matrículas dos discentes em unidades curriculares, a partir do 2º período do curso, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 57.** A matrícula em unidades curriculares para o discente do 1º período será realizada pela Prograd em todas as unidades curriculares constantes do primeiro período, conforme sequência estabelecida na estrutura curricular do curso.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do artigo não se aplica no caso de aproveitamento de estudos de unidades curriculares correspondentes ao primeiro período do Curso, bem como para cursos que não tiverem previsão de unidades curriculares fixas para o primeiro período.

**Art. 58.** O total de vagas numa unidade curricular obrigatória ou estágio em uma ou mais

turmas corresponde ao número de vagas ofertado no Processo Seletivo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) para discentes ingressantes por transferência interna ou Processo Seletivo/Vagas Remanescentes (grupo 1) e 20% (vinte por cento) para os discentes reprovados (grupo 2).

§1º Para as unidades curriculares de livre escolha e opção limitada dos Bacharelados Interdisciplinares, o total de vagas ofertadas não poderá ser inferior ao somatório do número de vagas previsto no processo de transição para os cursos do 2º ciclo de formação, acrescido de 20% (vinte por cento) para discentes reprovados.

§2º A distribuição de vagas descrita no *caput* será realizada na elaboração do plano de oferta e disponibilizada no sistema de gestão acadêmica.

§3º Poderá haver redução do quantitativo de vagas previsto no *caput* em casos de comprovada incapacidade estrutural dos *Campi* da UFVJM, devidamente justificada pelo Colegiado de Curso e aprovada pela Prograd.

§4º Caso não sejam preenchidas as vagas para os ingressantes do grupo 1, estas não serão disponibilizadas para o grupo 2, entretanto vagas não preenchidas do grupo 2 poderão ser disponibilizadas ao grupo 1.

§5º Conceder-se-á matrícula numa determinada unidade curricular, independentemente de vaga, quando se tratar de discente ingressante por transferência *ex officio*, com amparo na legislação vigente.

**Art. 59.** A matrícula nas unidades curriculares será realizada, por curso, obedecendo à ordem de prioridade calculada pela seguinte fórmula:

$$I_p = PO - PC$$

Onde:

$I_p$  = Índice de Prioridade

PO = Período de oferta da unidade curricular na estrutura curricular do curso

PC = Período cronológico do discente no curso

§1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – Ip igual a zero;

II – Ip negativo com valores em ordem crescente;

III – Ip positivo com valores em ordem crescente;

IV – Discente de outro curso, pela ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento

Acadêmico (CRA) acumulado.

§2º Em caso de discentes pleiteando uma mesma vaga, possuírem o mesmo valor de Ip, a classificação se dará por ordem decrescente do CRA acumulado.

§3º Para as unidades curriculares que não sejam vinculadas a períodos, a classificação se dará por ordem decrescente da média aritmética da porcentagem de integralização do curso do discente.

$$Ip = (Int\% + CRA)/2$$

Onde:

Ip = Índice de Prioridade

Int% = Porcentagem de integralização do curso no qual o discente está matriculado

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

§4º As unidades curriculares componentes da sequência sugerida na estrutura curricular de cada curso terão seus horários prefixados no plano de oferta.

**Art. 60.** A partir do 2º período o próprio discente deverá efetuar a renovação de matrícula, que consiste na escolha das unidades curriculares, no sistema de gestão acadêmica, conforme períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, os correquisitos e o limite de créditos por período.

§1º A renovação da matrícula deverá ser realizada em no mínimo 8 (oito) e no máximo 36 (trinta e seis) créditos por período letivo, salvo para os cursos modulares, sendo os casos especiais avaliados pela Prograd, ouvido o Colegiado do Curso.

§2º O discente deverá matricular-se em, no mínimo, 08 (oito) créditos da estrutura curricular do seu curso.

§3º O discente poderá matricular-se em número de créditos inferior a 08 (oito), quando o somatório de créditos necessários para conclusão do curso não atingir esse número, devendo, desta



forma, matricular-se em todos os créditos faltantes em um mesmo período.

§4º A matrícula em unidades curriculares não vinculadas à estrutura curricular do curso ficará limitada a, no máximo, duas por semestre, não cumulativo, em que o discente estiver regularmente matriculado.

**Art. 61.** A renovação de matrícula no sistema de gestão acadêmica, será processada em duas etapas previstas no calendário acadêmico:

I – Na primeira etapa, o discente deverá efetuar sua pré-matrícula nas unidades curriculares previstas na estrutura curricular do seu curso e em, no máximo, duas unidades curriculares optativas;

II – Na segunda etapa, o discente poderá realizar o ajuste de matrícula com o Coordenador do Curso.

§1º Caso não haja vaga na unidade curricular de interesse do discente, a Coordenação de Curso, com a concordância do docente responsável pela mesma, poderá solicitar formalmente à Prograd o aumento do número de vagas.

§2º Havendo mais de um discente interessado na realização da matrícula nas vagas previstas no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá observar o índice de prioridade estabelecido neste Regulamento.

**Art. 62.** Em casos excepcionais e condicionada à existência de vagas, a Prograd poderá realizar a matrícula de discentes em unidades curriculares, até a terceira semana de atividades letivas, visando a integralização curricular.

§1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, caberá à Prograd disponibilizar ao estudante, declaração informando a data de sua matrícula, para apresentação ao docente responsável pela unidade curricular.

§2º O discente fará jus a segunda oportunidade de qualquer atividade avaliativa aplicada no período em que ainda não estava matriculado, não havendo, entretanto, abono das faltas.

§3º No caso em que houver a reposição do conteúdo, das práticas e das atividades avaliativas, com cumprimento da carga horária que foi perdida, a frequência deverá ser computada

ao discente.

**Art. 63.** Em casos excepcionais em que o discente, por responsabilidade da UFVJM, não tenha cursado os pré-requisitos necessários para matrícula em uma unidade curricular, a Prograd poderá realizar a matrícula privilegiada do discente, condicionada à autorização do Colegiado de Curso, visando a integralização curricular.

**Art. 64.** Não será permitida a renovação de matrícula ao discente incurso no caso de desligamento, previsto pelo regime disciplinar aplicável ao corpo discente, conforme constante do Regimento Geral.

**Art. 65.** Não será permitida a renovação de matrícula, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, ao discente que não tenha regularizado a documentação exigida no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** Regularizada a pendência, o discente deverá realizar sua matrícula diretamente no sistema de gestão acadêmica ou, caso finalizado o prazo para pré-matrícula, juntamente à coordenação do curso, desde que não tenha transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das unidades curriculares.

**Art. 66.** O discente que for reprovado por nota em todas as unidades curriculares em seu primeiro período de curso ou obtiver aprovação em apenas uma unidade curricular, deverá matricular-se, preferencialmente, nas mesmas unidades curriculares desse período.

**Art. 67.** A matrícula do discente numa unidade curricular, mesmo que eletiva ou optativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

**Art. 68.** Qualquer unidade curricular não vinculada à estrutura curricular do respectivo curso e que tenha sido cursada na UFVJM, no decorrer do curso, com aprovação pelo discente será incorporada ao histórico escolar.

**Art. 69.** Não será permitido ao discente cursar unidades curriculares nas quais não esteja regularmente matriculado.

**Art. 70.** O discente não poderá matricular-se em unidades curriculares cujos horários sejam total ou parcialmente coincidentes.

**Art. 71.** As unidades curriculares cursadas com aprovação pelo discente na UFVJM ou em outra Instituição de Ensino Superior, antes do ingresso no curso atual e que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos poderão ser incorporadas ao histórico escolar do discente, até o limite de 10 (dez) unidades.

**Parágrafo único.** O interessado deverá requerer à Prograd a inserção, em seu histórico escolar, das unidades curriculares de que trata o *caput* desse artigo.

**Art. 72.** A não renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e o discente terá sua matrícula cancelada.

## **Seção VIII**

### **Da Rematrícula**

**Art. 73.** Rematrícula é a oportunidade concedida ao discente de requerer à Prograd, seu retorno ao curso, depois de ter sua matrícula cancelada por falta de renovação.

§1º A rematrícula estará condicionada à existência de vaga e deverá ser requerida pelo discente, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§2º A rematrícula poderá ser concedida uma única vez, desde que a carga horária a ser cursada não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular, devendo ser requerida no semestre letivo em que o discente deixou de efetuar a renovação de matrícula.

§3º O discente cujo requerimento de rematrícula for deferido deverá efetuar matrícula nas unidades curriculares no semestre letivo subsequente à sua solicitação, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, não podendo trancar o curso, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico e homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM.

§4º Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar gravíssima, conforme estabelecido na Resolução Consu que estabelece o Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM.

§5º A não solicitação de rematrícula incidirá na permanência do cancelamento da matrícula para posterior desligamento.

§6º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade não será computado nos prazos para integralização do curso.

**Art. 74.** O discente rematriculado deverá cumprir o currículo vigente no curso, no semestre de reinício de suas atividades, exceto se após análise curricular e mediante aprovação do Colegiado de Curso, ficar decidido que terá condições de integralizar o curso no currículo anterior.

## **Seção IX**

### **Da Matrícula em Unidade(s) Curricular(es) Isolada(s)**

**Art. 75.** A matrícula em unidades curriculares Isoladas dos cursos de graduação da UFVJM, condicionada à existência de vagas, será permitida a candidatos que tenham concluído o ensino médio e/ou equivalente, a discentes de nível superior, regularmente matriculados em outra Instituição e a portadores de diploma de nível superior.

**Parágrafo único.** Quando o número de vagas disponíveis for menor do que o número de interessados, o candidato deverá se submeter a processo seletivo simplificado, aplicado pelo Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

**Art. 76.** A solicitação para cursar unidade curricular isolada será dirigida à secretaria do Curso, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§1º Não havendo secretaria do Curso, a solicitação deverá ser protocolada na secretaria do Departamento ou órgão equivalente que abriga o curso, ou na sua inexistência, na respectiva Unidade Acadêmica.

§2º O Colegiado do Curso encaminhará à Prograd, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o resultado das análises, constando deferimento ou indeferimento das solicitações, sendo os pedidos deferidos ranqueados em ordem de prioridade para matrícula.

§3º O interessado poderá cursar no máximo 10 (dez) unidades curriculares isoladas na UFVJM, observado o cumprimento da exigência de pré-requisitos e/ou correquisitos, quando

houver.

**Art. 77.** Os discentes matriculados em unidades curriculares isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes, acadêmico e disciplinar, dos discentes regulares da UFVJM.

§1º O discente matriculado em unidade curricular isolada terá registro no sistema de gestão acadêmica, que permanecerá ativo apenas durante o semestre de execução da unidade curricular.

§2º A aprovação em unidades curriculares isoladas assegura direito a certificado emitido pela Prograd.

## **Seção X**

### **Do Cancelamento de Matrícula em Unidade Curricular**

**Art. 78.** O discente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá solicitar à Prograd o cancelamento de matrícula em uma ou mais unidades curriculares, desde que o mínimo de créditos estabelecido no Art. 60 seja mantido.

§1º Em caso de unidade curricular que tenha correquisito o discente deverá solicitar o cancelamento das duas unidades curriculares, caso não o faça, caberá à Prograd cancelar ambas automaticamente, mantendo-se o mínimo de oito créditos matriculados.

§2º No caso de discentes matriculados em cursos ofertados em regime de alternância, será permitido o cancelamento em, no máximo, duas unidades curriculares por semestre.

§3º É vedado o cancelamento de matrícula em unidades curriculares:

I – quando o discente cumpriu mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da unidade curricular requerida;

II – quando já se concedeu cancelamento na unidade curricular requerida;

III – quando o discente for ingressante no curso, exceto em situações especiais, quando homologado pelo Coordenador do Curso;

IV – quando o discente estiver em dilação de prazo para integralização curricular;

V – nos cursos cuja estrutura pedagógica possua unidades curriculares integradas de maneira sequencial.

§4º O discente poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento de matrícula em unidade curricular, ofertada em período normal ou extemporâneo, quando houver alteração dos horários e dias de oferta da mesma, bem como prorrogação do período letivo, por qualquer motivo.

§5º No caso previsto no parágrafo quarto deste artigo, caberá à Coordenação de Curso:

I – informar aos discentes quanto à alteração relativa aos dias, horários e/ou prorrogação do período de realização da unidade curricular;

II – coletar assinaturas dos discentes em termo de ciência e aceitação das alterações apresentadas;

III – emitir solicitação de cancelamento de unidade curricular, coletar assinatura dos discentes que têm interesse no cancelamento e encaminhar à Prograd para providências.

## **Seção XI**

### **Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 79.** Os discentes devidamente matriculados em unidades curriculares poderão requerer trancamento de matrícula no curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Os discentes poderão trancar sua matrícula por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§2º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado à Prograd, em requerimento próprio.

§3º Para efetivação do trancamento da matrícula, o discente deverá preencher questionário específico, de forma a possibilitar a análise dos motivos desencadeantes deste.

§4º Serão aceitas solicitações de trancamento de matrícula fora do prazo, por motivo de doença do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico, cerceamento da liberdade ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, de acordo com a legislação vigente.

§5º O discente deverá frequentar as aulas das unidades curriculares nas quais esteja devidamente matriculado, até o recebimento do resultado deferindo a solicitação de trancamento,

exceto para os casos descritos no parágrafo anterior.

§6º O discente interessado em retornar do trancamento, deverá solicitar seu reingresso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§7º A renovação de trancamento para o período subsequente, será automaticamente realizada pela Prograd, caso o discente não solicite seu reingresso ao curso e se ainda houver período a ser usufruído.

§8º O discente que não retornar do trancamento após ter usufruído do prazo máximo de dois semestres terá sua matrícula automaticamente cancelada para posterior desligamento homologado pelo Consepe.

§9º O período em que o discente estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

**Art. 80.** Não se concederá trancamento de matrícula ao discente, quando:

I – Estiver cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar) ou por motivo de doença do discente, dos pais, dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico ou por motivo de força maior, devidamente comprovado;

II – Após análise acadêmica, for detectada a mudança de estruturas curriculares que o impeça de integralizar o curso no tempo máximo permitido, exceto quando o trancamento for por motivo de força maior;

III – Estiver em dilação de prazo para integralização curricular;

IV – Estiver cumprindo suspensão em virtude de decisão por processo disciplinar discente.

**Art. 81.** Ao retornar ao curso, o discente deverá submeter-se às normas e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigentes no semestre de reingresso à UFVJM.

**Parágrafo único.** O discente poderá permanecer na estrutura curricular de origem caso, após análise curricular e mediante aprovação do Colegiado de Curso, for comprovada a possibilidade da integralização do seu curso no tempo máximo previsto.

## **Seção XII**

### **Do Reingresso**

**Art. 82.** Para efeito dessa Resolução entende-se por reingresso, o retorno do discente à UFVJM para dar continuidade ao curso interrompido por motivo de trancamento de matrícula, afastamento por mobilidade internacional ou afastamento especial.

**Art. 83.** O prazo para solicitação de reingresso por motivo de trancamento de matrícula será estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** Em casos de afastamento por mobilidade internacional e/ou afastamento especial, o prazo para solicitação de reingresso será até 10 (dez) dias antes do início do semestre de retorno do discente.

**Art. 84.** O discente que solicitar o seu reingresso e tiver sua solicitação deferida, terá ativado seu acesso ao sistema de gestão acadêmica, podendo assim realizar a sua pré-matrícula de acordo com o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

## **Seção XIII**

### **Da Mobilidade Estudantil**

**Art. 85.** O discente regularmente matriculado em curso de graduação na UFVJM poderá se inscrever para participar de programas de mobilidade nacional ou internacional, desde que atendidas as normas estabelecidas nas Resoluções específicas.

**Art. 86.** O discente de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer matrícula em unidade(s) curricular(es) da UFVJM, na condição de Discente em Mobilidade, de acordo com o(s) programa(s) de mobilidade estudantil aprovado(s) pelo Consepe.

## **Seção XIV**

### **Do Afastamento**

**Art. 87.** O discente deverá requerer na Coordenação de Curso, o seu afastamento da UFVJM para participar de competições esportivas, artísticas, seminários, simpósios, e similares, no



prazo de até 5 (cinco) dias úteis, anteriores ao afastamento.

§1º Os prazos para os afastamentos, poderão ser de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, por semestre.

§2º No caso de deferimento da solicitação de afastamento, a Coordenação do Curso deverá notificar a Prograd.

§3º A comprovação de participação é obrigatória e deverá ser feita através de declaração emitida pelos órgãos responsáveis, sendo entregue pelo discente à Prograd até 5 (cinco) dias úteis após seu retorno.

§4º A solicitação para afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverá ser analisada pela Coordenação de Curso, sendo que este poderá ser concedido uma única vez durante o curso, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do semestre, excetuando-se os casos previstos no Art. 91 deste Regulamento.

§5º Ao retornar do afastamento, o discente terá direito à segunda oportunidade para realizar todas as atividades avaliativas ocorridas no período, não ocorrendo, entretanto, abono das faltas, excetuando-se os casos previstos no Art. 91 deste Regulamento.

§6º Caso o afastamento impeça ao discente a possibilidade de aprovação por frequência, este deverá solicitar trancamento de matrícula.

## **Seção XV**

### **Do Enquadramento em Regime Especial**

**Art. 88.** Será concedido regime especial aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e das Leis nº 6.202/75 (alunas gestantes) e 10.421/02 (mãe-adoitiva), observada Resolução específica da UFVJM.

## **Seção XVI**

### **Do Afastamento Especial**

**Art. 89.** O afastamento especial será requerido na Prograd e poderá ser concedido ao

discente que, após ter utilizado dos recursos de enquadramento em regime especial e trancamento de matrícula, ainda persistir a necessidade de seu afastamento da UFVJM.

§1º O afastamento especial deverá ser devidamente comprovado através de atestado médico homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM.

§2º Poderá ser concedido afastamento especial ao discente pelo período de até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto se após finalizado este prazo, o mesmo apresentar novo atestado, homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM, que comprove a necessidade da continuidade do afastamento.

§3º Caso o afastamento especial não seja prorrogado e o discente não retorne às atividades, o mesmo terá sua matrícula cancelada automaticamente para posterior desligamento homologado pelo Consepe.

§4º O período de afastamento especial não será computado, para efeito de integralização, no tempo máximo de conclusão do curso.

**Art. 90.** Ao retornar do afastamento especial, o discente deverá submeter-se às normas e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigentes no semestre de reingresso à UFVJM.

**Parágrafo único.** O discente poderá permanecer na estrutura curricular de origem caso, após análise curricular e mediante aprovação do Colegiado de Curso, for comprovada a possibilidade da integralização do seu curso no tempo máximo permitido.

## **Seção XVII**

### **Do Abono de Faltas**

**Art. 91.** Terá suas faltas abonadas, o discente que se enquadrar no disposto na Lei 715/69 (serviço militar, §4º, art. 60), Lei 9.615/98 (Lei Pelé, art. 85 – aluno atleta) e Lei 10.861/2004 (Sinaes – aluno participante do Conaes, § 5º, art. 7º).

## **Seção XVIII**

### **Da Dilação de Prazo**

**Art. 92.** Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o discente poderá requerer à Prograd a dilação do prazo máximo para integralização curricular, observado o disposto na Legislação Federal.

**Art. 93.** A dilação de prazo poderá ser concedida aos discentes que comprovarem o atendimento simultâneo dos seguintes critérios:

I – comprovação de situação especial que justifique a solicitação;

II – conclusão de, no mínimo, 70% da carga horária para integralização curricular.

§1º Serão consideradas situações especiais para concessão de dilação de prazo, conforme previsto no inciso I:

a. motivos de saúde devidamente periciados pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis por ocasião de sua ocorrência;

b. necessidades especiais que comprometam o processo de ensino aprendizagem durante o curso, desde que comprovado o acompanhamento pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – Naci da UFVJM;

c. cerceamento de liberdade;

d. casos de força maior devidamente comprovados e submetidos ao juízo da Instituição, entendidos como aqueles acontecimentos relacionados a fatores externos, independente da vontade do requerente, que impeçam o cumprimento das obrigações pelo discente.

§2º O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado pelo discente na Prograd no último período letivo do prazo máximo de integralização curricular, conforme data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§3º A Prograd, com base nos critérios definidos neste regulamento, decidirá pela concessão ou não da dilação de prazo, bem como do prazo a ser concedido no caso de deferimento, podendo o discente interpor recurso junto ao Consepe.

**Art. 94.** O discente que tenha sua solicitação de dilação de prazo deferida pela Prograd, terá sua matrícula realizada por esta Pró-reitoria, exclusiva e compulsoriamente nos componentes curriculares necessárias à integralização do seu curso, sendo vedada a matrícula em qualquer outra unidade curricular.

**Parágrafo único.** Ao discente contemplado com a dilação de prazo, não se concederá trancamento de matrícula, afastamento e/ou cancelamento de matrícula em unidade curricular.

**Art. 95.** Para cálculo do período de dilação de prazo a ser concedido aos discentes, serão levados em consideração os seguintes critérios, ficando estes limitados a 30% (trinta por cento) do prazo mínimo de integralização do curso:

I – discentes que concluíram de 70,00% (setenta por cento) a 80,00% (oitenta por cento) do curso: 30% (trinta por cento) do prazo mínimo de integralização;

II – discentes com percentual de integralização do curso superior a 80,00% (oitenta por cento) até 90,00% (noventa por cento) do curso: 20% (vinte por cento) do prazo mínimo de integralização;

III – discentes com percentual de integralização do curso superior a 90,00% (noventa por cento): 10% (dez por cento) do prazo mínimo de integralização, garantindo o mínimo de 1 (um) semestre letivo.

**Parágrafo único.** O cálculo do período a ser concedido na dilação será feito considerando-se o prazo mínimo de integralização do curso em semestres, utilizando-se arredondamento padrão.

**Art. 96.** Nos Bacharelados Interdisciplinares – BI e cursos decorrentes, o cálculo do período a ser concedido na dilação observará o tempo de integralização curricular previsto para cada curso, sendo calculado de forma independente em cada um dos cursos.

**Art. 97.** A dilação de prazo poderá ser concedida ao discente uma única vez, por prazo previamente determinado.

**Parágrafo único.** O prazo de dilação não poderá ser prorrogado, exceto quando o motivo da não conclusão for de responsabilidade da UFVJM, cabendo ao Consepe a análise e, se for o caso, autorização para ampliação do prazo da dilação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO**

**Art.98.** Em consonância com a legislação educacional vigente, o processo de avaliação

compreende dimensão importante da trajetória acadêmica, sendo realizado de modo processual, contextual e formativo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Possibilita, desse modo, não só a proficiência em termos de conteúdo, outrossim, permite a verificação do desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando intervenções necessárias para garantir a efetividade do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 99.** A avaliação do desenvolvimento acadêmico em cada unidade curricular será realizada de modo processual mediante provas escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras estratégias avaliativas estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

§1º Para cada unidade curricular haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§2º O prazo mínimo para agendamento de uma atividade avaliativa pelo docente é de 05 (cinco) dias letivos.

§3º Unidades curriculares classificadas pela Prograd e homologadas pelo Consepe como de alto índice de retenção, deverão ser objeto de debate do Colegiado do Curso, devendo este propor e implementar medidas de intervenção pedagógica que deverão ser acompanhadas pela Prograd.

§4º O resultado de uma avaliação deverá ser divulgado pelo docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, limitado ao último dia letivo.

§5º Caso haja outra avaliação subsequente dentro do período previsto no parágrafo anterior, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da subsequente, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§6º O disposto nos §§4º e 5º não se aplica aos cursos modulares.

§7º Após a divulgação dos resultados, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados aos discentes que o solicitarem para vista da avaliação, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não se computando os períodos de recessos.

**§8º** Nos cursos que ocorrem em regime de alternância, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados aos discentes para análise da avaliação durante o Tempo Universidade subsequente.

**§9º** Nos cursos de Educação a Distância, as avaliações, inclusive o exame final, deverão ser disponibilizados no AVA da Unidade Curricular, aos discentes que o solicitarem, para análise da avaliação em até 5 (cinco) dias úteis, não se computando os períodos de recessos.

**§10º** Contra o resultado da avaliação, o discente poderá solicitar ao docente reconsideração, de modo devidamente formalizado e motivado, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados.

**§11** Contra a decisão do professor, caberá recurso ao Colegiado de Curso.

**§12** Contra a decisão do Colegiado de Curso, caberá recurso em última instância à Congregação da Unidade Acadêmica.

**§13** A revisão das avaliações será realizada por uma banca, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso, não incluso o docente responsável pela avaliação em questão.

I – A banca poderá consultar o discente e o docente envolvidos, caso julgue necessário.

**§14** O prazo para conclusão do processo de revisão de avaliação regular será de duas semanas após a solicitação de revisão feita pelo discente.

I – Em caso de não conclusão do processo de revisão antes da data de aplicação do exame final, o discente com nota inferior a 60 (sessenta) terá direito a realizar o exame final, cuja nota será computada apenas se o resultado da revisão não gerar aprovação na unidade curricular.

II – No caso de revisão de exame final, a conclusão deve ocorrer antes do início do semestre seguinte.

III – O discente permanecerá com o resultado lançado pelo docente responsável pela UC até que ocorra conclusão do processo de revisão pela banca.

IV – Caso a revisão de qualquer das avaliações, inclusa a do exame final, resulte em alteração do resultado final para aprovado, o discente terá direito à retificação de nota e à matrícula

privilegiada nas unidades curriculares que tenham como pré-requisito a unidade curricular objeto da revisão, desde que não se tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das respectivas unidades curriculares.

**§15** Após a conclusão da revisão da avaliação, o Coordenador do Curso deverá comunicar por escrito ao discente, o resultado da revisão, e a nota atribuída pela comissão deverá ser registrada no sistema de gestão acadêmica.

**§16** Transcorridos os prazos regulamentares para discussão e análise dos resultados das avaliações com os discentes, registro de notas, solicitação e concessão de revisão de provas, as avaliações poderão ser devolvidas ao estudante pelo professor responsável pela unidade curricular.

**Art. 100.** O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer a segunda chamada ao docente responsável pela unidade curricular para análise e parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, anexando a justificativa.

**§1º** Nos casos dos cursos de Educação a Distância, a análise da solicitação será feita pela coordenação de curso.

**§2º** No caso de deferimento da solicitação, a segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela unidade curricular, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

**§3º** Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

**§4º** Não será concedida segunda chamada para o exame final.

**§5º** As atividades didáticas formais realizadas dentro ou fora da Instituição, excetuando-se aulas de campo e estágios, darão direito ao discente à segunda oportunidade nas avaliações das unidades curriculares em que estiver matriculado.

**Art. 101.** O docente poderá ofertar uma plano de orientação de estudos aos alunos que não obtiverem aquisição de conhecimentos satisfatórios em um conteúdo de uma unidade curricular, com objetivo de auxiliar aquisição dos conhecimentos deficientes.

**Art. 102.** É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada unidade curricular, sendo considerado reprovado o discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas computadas separadamente, e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida unidade curricular.

§1º A apuração da frequência será conferida ao discente de modo proporcional à sua efetiva frequência nas aulas ministradas.

§2º Nos casos das Macrodisciplinas Interligadas e Não Interligadas o cômputo da frequência se dará em cada uma das subáreas, de forma independente das demais, sendo obrigatória a frequência de participação mínima do discente em 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades previstas em cada uma das subáreas.

**Art. 103.** Será aprovado na unidade curricular, o discente que obtiver a frequência exigida no Art. 102, concomitantemente com a obtenção de média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nas avaliações, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ressalvados os casos das Macrodisciplinas Interligadas e Não Interligadas, conforme previsto nos Art. 106 e 107, respectivamente.

§1º Quando o discente não comparecer para realização de uma atividade avaliativa, caberá ao docente lançar o termo Não Compareceu (NC) no campo referente à nota, sendo esta computada como 0 (zero) no momento do cálculo da nota final e do CRA.

§2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro, obtido pelo somatório dos produtos entre os pontos das avaliações, e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF= [PA \times \text{Peso} (\%)]$$

Onde:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

PA= Pontos da avaliação

**Art. 104** Terá direito a outra avaliação na unidade curricular (exame final), o discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 102, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60



(sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**§1º** Será aprovado na unidade curricular o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ficando registrado no histórico a nota obtida pelo mesmo no exame final.

**§2º** O exame final deverá ser aplicado no período previsto para tal no calendário acadêmico, de acordo com cronograma definido pelo colegiado de curso.

**Art. 105.** Será considerado reprovado na unidade curricular o discente que:

I – Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas e práticas ministradas;

II – Obter média final inferior a 40 (quarenta) pontos, não tendo, portanto, direito ao exame final;

III – Obter, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 106.** No caso das Macrodisciplinas Interligadas, o discente deverá obter média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma das subáreas para ser aprovado na Macrodisciplina.

I – Caso o discente alcance 60 (sessenta) pontos em todas as subáreas, a média final será calculada como previsto no §2º do Art. 103, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina;

II – Caso o discente alcance uma pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, o mesmo será considerado reprovado na Macrodisciplina;

III – Caso o discente não alcance 60 pontos em, pelo menos, uma subárea, mas sim uma pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos, o discente deverá submeter-se ao exame final;

IV – No caso do discente realizar o exame final e obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), a média final para a Macrodisciplina será calculada como previsto no §2º do Art. 103, sendo o mesmo considerado aprovado na macrodisciplina;

V – No caso de o discente realizar o exame final e obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), o mesmo será considerado reprovado na Macrodisciplina, sendo a nota obtida no exame final considerada como nota final da Macrodisciplina, independente das notas

obtidas nas demais subáreas.

**Art. 107.** No caso das Macrodisciplinas Não Interligadas, o discente deverá obter média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada uma das subáreas para ser aprovado na Macrodisciplina.

I – Caso o discente alcance 60 (sessenta) pontos em todas as subáreas, a média final será calculada como previsto no §2º do Art. 103, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina.

II – Caso o discente alcance uma pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, o mesmo será considerado reprovado na respectiva subárea, devendo ser lançado no sistema o conceito Incompleto (I) para a Macrodisciplina, sendo necessário ao discente rematricular-se na mesma nos semestres consecutivos, de forma a concluir a(s) subárea(s) para a(s) qual(is) não obteve aprovação.

III – Caso o discente não alcance 60 (sessenta) pontos em, pelo menos, uma subárea, mas sim uma pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos, o discente deverá submeter-se ao exame final.

IV – No caso de o discente realizar o exame final e obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), a média final para a Macrodisciplina será calculada como previsto no §2º do Art. 103, sendo o mesmo considerado aprovado na Macrodisciplina.

V – No caso de o discente realizar o exame final e obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos na(s) respectiva(s) subárea(s), o mesmo será considerado reprovado na respectiva subárea, devendo ser lançado no sistema a tipologia Incompleto para a Macrodisciplina, sendo necessário ao discente rematricular-se na mesma nos semestres consecutivos, de forma a concluir a(s) subárea(s) para a(s) qual(is) não obteve aprovação.

**Art. 108.** Para unidades curriculares nas quais for atribuído conceito, será considerado aprovado o discente que obtiver a frequência exigida no Art. 102, concomitantemente com a obtenção do conceito satisfatório (S).

**Art. 109.** Em caso de reprovação nas unidades curriculares nas quais for atribuído conceito, registrar-se-á conceito Não Satisfatório (NS).

**Art. 110.** Para unidades curriculares em que o discente não finaliza suas atividades dentro do semestre letivo, como estágios, projetos orientados e TCC e Macrodisciplinas Não Interligadas

será atribuído conceito Incompleto (I) até que se obtenha a sua conclusão.

§1º Os discentes na situação tratada no *caput* deste artigo deverão matricular-se novamente na(s) unidade(s) curricular(es) no semestre subsequente até que ocorra a sua conclusão.

§2º Unidades curriculares com status incompleto não devem entrar no cômputo dos créditos mínimos exigidos para discentes.

§3º O cômputo dos créditos relativos à unidade curricular TCC será feito a partir do semestre em que a mesma esteja prevista no PPC do curso.

§4º Unidades curriculares em que todos os discentes da turma estiverem com status incompleto não devem entrar no cômputo da carga horária exigida para docentes orientadores.

§5º Ficará a cargo do Colegiado de Curso, a partir de regulamentação no Projeto Pedagógico do Curso, o estabelecimento de docente responsável pela turma de TCC.

§6º A carga horária de orientação não exime o docente da carga horária mínima de encargo docente semanal.

**Art. 111.** Caso o docente tenha se equivocado no registro de alguma nota, terá até o último dia útil anterior ao início do semestre letivo subsequente, para solicitar junto à Prograd a retificação desta nota no sistema de gestão acadêmica.

§1º A solicitação deverá ser feita através de ofício endereçado a Prograd e entregue pessoalmente pelo docente responsável pela unidade curricular.

§2º Quando a unidade curricular for ministrada por professor substituto ou voluntário, a solicitação de alteração de nota de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Coordenador do Curso.

§3º Finalizado o prazo estabelecido no calendário acadêmico, as solicitações de retificação de notas serão apreciadas pelo Congrad.

## **Seção I**

## Do Coeficiente de Rendimento Acadêmico

**Art. 112.** O CRA é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo.

§1º O CRA é a média ponderada dos pontos obtidos no período letivo, considerado como peso o número de créditos da respectiva unidade curricular, calculado pela fórmula:

$$\text{CRA} = \frac{(\text{RF} \times \text{CR})}{\text{CR}}$$

Onde:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

RF = Resultado Final na unidade curricular

CR = Número de créditos da unidade curricular.

§2º O CRA é calculado com uma casa decimal, com arredondamento padrão.

§3º O CRA é atualizado após fechamento de turma em período regular ou extemporâneo, ou registro de aproveitamento ou retificação de nota.

**Art. 113.** O CRA acumulado é calculado pela média ponderada dos pontos obtidos em todas as unidades curriculares cursadas pelo discente, seja com aprovação ou reprovação.

§1º No caso de o discente cursar uma mesma unidade curricular mais de uma vez, será computada para o cálculo do CRA acumulado apenas a última nota obtida.

§2º São excluídos do cálculo, os trabalhos de conclusão de curso, as atividades complementares, as atividades acadêmico-científico-culturais, as atividades de extensão que não estejam vinculadas a unidades curriculares, o(s) estágio(s) curricular(es) supervisionados e as unidades curriculares que não pertençam à estrutura do curso.

**Art. 114.** Para fins de cálculo do CRA do discente que não compareceu ou obteve nota zero em todas atividades avaliativas durante o semestre, a nota final a ser atribuída será zero.

**Parágrafo único.** No caso de não comparecimento a uma ou mais atividades avaliativas,

será lançada a sigla NC (Não Compareceu) no campo de registro da nota, porém o sistema de gestão acadêmica computará NC como zero para fins de cálculo do CRA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO**

\*(Artigos 115 e 118 com redação da Resolução nº 33/2019)

**\*Art. 115.** O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

I – Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;

II – For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;

III – Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;

IV – For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

V – Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;

VI – Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;

VII – Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

VIII – Solicitar formalmente sua desistência do curso;

IX – For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;

**Parágrafo único.** Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.

**Art. 116.** O discente em situação de cancelamento de matrícula de acordo com os incisos I ao IV do Art. 115, poderá entrar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e, se for o caso, comprovado, junto à Prograd em data prevista no Calendário Acadêmico.

§1º A reconsideração de cancelamento de matrícula poderá ser concedida uma única vez,

condicionada à existência de vagas remanescentes no curso e desde que a carga horária a ser cursada não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular.

§2º O discente que tiver seu pedido de reconsideração deferido pela Prograd será matriculado no mesmo semestre e não poderá trancar a matrícula no curso, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico e homologado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM.

§3º Não será aceito pedido de reconsideração de cancelamento de matrícula interposto fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§4º O discente em reconsideração de cancelamento terá sua matrícula efetuada pela Prograd unicamente nas unidades curriculares faltantes para a conclusão do curso, independente da existência de vagas, de acordo com análise acadêmica.

**Art. 117.** Ao discente-convênio PEC-G aplicam-se as condições de desligamento previstas na legislação vigente.

**\*Art. 118.** O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

§1º O ato de desligamento do discente deverá ser homologado pelo Consepe e publicado pela Prograd.

§2º O desligamento é o ato que cessa o vínculo do discente com a UFVJM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS**

**Art. 119.** As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades acadêmicas específicas:

I – Trabalho de conclusão de curso;

II – Atividades complementares e atividades acadêmico-científico-culturais;

III – Atividades de Extensão;

IV – Estágios.

## **Seção I**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 120.** O TCC consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica ou extensão, sob a forma e modo de execução previstos em resolução específica.

§1º A defesa na unidade curricular TCC somente será permitida ao discente regularmente matriculado no curso e que tenha cumprido, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º No caso dos cursos decorrentes de bacharelados interdisciplinares, a carga horária estabelecida no §1º deste artigo será calculada levando-se em consideração apenas a carga horária pós-transição.

§3º A unidade curricular TCC não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos.

## **Seção II**

### **Das Atividades Complementares e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais**

**Art. 121.** As Atividades Complementares (AC) e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) previstas nas Diretrizes Curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura, respectivamente, são entendidas como um conjunto de atividades normatizadas de forma geral pela Instituição e de forma específica, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, que deverão ser realizadas pelo discente no decorrer do curso.

**Art. 122.** Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução das AC e AACC, bem como realizar a indicação de docente(s) responsável(is) pela realização do levantamento e registro do total de horas de AC e AACC realizadas pelo discente ao longo do curso.

### **Seção III**

#### **Das Atividades de Extensão**

**Art. 123.** As Atividades de Extensão (AE), previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 para os cursos de graduação, devem ser entendidas como uma forma de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, vinculados ou não a disciplinas, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, observada Resolução específica da UFVJM.

**Art. 124.** Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução das AE, bem como realizar a indicação de docente(s) responsável(is) pela realização do levantamento e registro do total de horas de AE realizadas pelo discente ao longo do curso.

### **Seção IV**

#### **Dos Estágios**

**Art. 125.** Os Estágios dos cursos de graduação da UFVJM compreendem três modalidades:

- I – Estágio Curricular Supervisionado, como atividade curricular obrigatória;
- II – Internato, como estágio curricular supervisionado obrigatório de treinamento em serviço;
- III – Estágio Extracurricular, como atividade de enriquecimento curricular.

**Parágrafo único.** Os estágios serão regulamentados por resolução específica dos Colegiados de cada curso de graduação, respeitadas as normas vigentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 126.** A conclusão do curso é representada pela colação de grau, ato oficial destinado aos discentes que tiverem concluído todos os componentes curriculares obrigatórios e carga horária



total prevista na estrutura curricular do curso.

**Art. 127.** Concluídas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso em que estiver matriculado, ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o discente deverá colar grau.

**Parágrafo único.** Quando o discente apto à colação de grau não participar desse ato na data prevista em calendário acadêmico e não o fizer em ato posterior em, no máximo, 90 (noventa) dias após a conclusão dos componentes curriculares indispensáveis, a outorga do grau acadêmico correspondente será concedida por ato do Reitor ou por seu representante legal.

**Art. 128.** A Prograd procederá à análise curricular dos discentes possíveis concluintes, até 30 (trinta) dias antes da data da colação de grau prevista no Calendário Acadêmico, para emissão da documentação necessária.

**Art. 129.** O ato de colação de grau dos discentes de cada curso será realizado em sessão solene, em data prevista no Calendário Acadêmico, hora e local previamente determinado pela Divisão de Eventos e Cerimonial da UFVJM, podendo ser o formando representado por procurador devidamente constituído para o ato.

**§1º** A procuração original, com firma reconhecida em cartório, deverá ser protocolada na Prograd até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a colação de grau.

**§2º** O graduado ou seu procurador legalmente constituído receberá, no dia da colação de grau, a Certidão de Conclusão de Curso.

**Art. 130.** O discente que não comparecer à solenidade geral de colação de grau, deverá solicitar à Prograd, via requerimento, a colação de grau posterior, a qual ocorrerá em data e horário determinados pela Reitoria.

**§1º** O discente que for impedido de colar grau, devido ao não comparecimento ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), deverá solicitar colação de grau posterior, tão logo tenha a sua situação regularizada perante os órgãos competentes.

**§2º** Estará impedido de colar grau o estudante que estiver incurso em processo disciplinar

discente.

**Art. 131.** Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que, tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, em relação à carga horária, conteúdo programático e estando as turmas fechadas no sistema de gestão acadêmica, se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – Nomeação em concurso público;
- II – Contratação por empresa pública ou privada;
- III – Aprovação em curso de pós-graduação;
- IV – Ser Estudante-Convênio da Graduação (PEC-G).

§1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado na Prograd, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau em período estabelecido no calendário acadêmico.

§2º Deferida a colação de grau antecipada pela Prograd, a mesma encaminhará a solicitação à Reitoria, que determinará a data e horário da colação.

§3º A Prograd comunicará aos discentes o local, a data e o horário determinados para a colação de grau antecipada.

**Art. 132.** Após a colação de grau, o diploma correspondente será expedido e registrado pela Divisão de Expedição e Registro de Diploma (Derd) da Prograd, no prazo máximo de até quatro (04) meses a contar da data da colação de grau.

§1º Poderá ser concedida antecipação da expedição e registro do diploma, quando requerida pelo graduado e mediante comprovação de nomeação em concurso público, ou aprovação em processo seletivo para pós-graduação *stricto sensu*, em que seja exigida a apresentação do diploma para efeito de posse e ingresso, respectivamente, sendo o prazo para expedição de 30 (trinta) dias a contar do requerimento.

§2º Os processos de que trata este artigo serão regulamentados por resolução específica.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA**

**Art. 133.** A UFVJM por meio da Prograd poderá revalidar e registrar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 134.** A revalidação de diplomas de graduação é regulamentada por resolução específica.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 135.** O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.

**Art. 136.** O Programa de Monitoria é gerenciado pela Prograd, sendo regulamentado por resolução específica.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Art. 137.** A UFVJM oferecerá cursos de graduação na modalidade a distância, conforme legislação vigente.

**Art. 138.** Os cursos de graduação a distância são regulamentados pelos artigos específicos descritos neste Capítulo, bem como os demais artigos deste Regulamento, quando cabíveis.

**Art. 139.** A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação a distância é um processo de acompanhamento contínuo que engloba 2 (dois) procedimentos:

- I – Avaliações a distância (AD's);
- II – Avaliações presenciais (AP's).

**Art. 140.** As AD's serão aquelas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem

(AVA), tais como chats, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares.

§1º O número de avaliações a distância realizadas ao longo do período letivo não poderá ser inferior a 04 (quatro).

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações a distância deve corresponder a 30% (trinta por cento) do total atribuído à unidade curricular.

**Art. 141.** As AP's serão aquelas desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial, tais como avaliações escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares.

§1º As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações presenciais deve corresponder a 70% (setenta por cento) do total atribuído à unidade curricular.

**Art. 142.** O resultado das AP's deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** Os critérios para revisão das avaliações estão dispostos nos parágrafos 7º ao 12 do Art. 99 deste Regulamento.

**Art. 143.** Os discentes dos cursos na modalidade a distância que tenham deixado de realizar qualquer avaliação presencial poderão requerer a segunda chamada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§1º A solicitação deverá ser protocolada na secretaria do Polo de Apoio Presencial.

§2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos no Calendário Acadêmico da Educação a Distância.

§3º Aplicam-se também os critérios estabelecidos no Art. 100 deste Regulamento.

**Art. 144.** A aprovação em qualquer unidade curricular de curso de graduação na modalidade a distância, somente ocorrerá se o discente obtiver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na unidade curricular, bem como conceito satisfatório (S) para aquela unidade curricular à qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Para as unidades curriculares experimentais, os encontros presenciais deverão ser computados como presença.

§2º Para as unidades curriculares que possuem atividades em laboratório ou trabalhos de campo com frequência obrigatória, será necessária a participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º A nota final atribuída ao discente será igual ao somatório das pontuações obtidas nas AD's e AP's, respeitando-se os respectivos pesos, de cada modalidade de avaliação.

**Art. 145.** Os critérios para aprovação na Unidade Curricular estão dispostos no Art. 103 deste Regulamento.

**Art. 146.** Para Unidades Curriculares nas quais for atribuído conceito serão considerados os Art. 108 a 110 deste Regulamento.

**Art. 147.** O exame final deverá ser realizado conforme disposto no Art. 104 deste Regulamento.

**Art. 148.** Caso o docente tenha se equivocado no registro de alguma nota deverá seguir o que está disposto no Art. 111 deste Regulamento.

**Art. 149.** O discente de curso na modalidade a distância poderá requerer junto à Prograd o enquadramento em Regime Especial, conforme Art. 88 deste regulamento.

**Art. 150.** O requerimento de enquadramento em Regime Especial deverá ser protocolado na secretaria do Polo de Apoio Presencial, em até 5 (cinco) dias úteis, após o início do período de afastamento.

**Art. 151.** Os discentes dos cursos na modalidade a distância, com entrada condicionada a fomento por período determinado, não terão direito a:

I – solicitar trancamento de matrícula, salvo quando indicado pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde da UFVJM;

II – solicitar mobilidade estudantil;

III – solicitar afastamento especial (Art. 89 e 90);

IV – solicitar dilação de prazo (Art. 92).

**Art. 152.** Para os discentes advindos de outras instituições é facultado solicitar o aproveitamento de estudos correspondentes às unidades curriculares cursadas com aprovação em instituição nacional ou estrangeira, em cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão similar no país sede da instituição, conforme resolução específica.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA EDUCAÇÃO EM REGIME DE ALTERNÂNCIA**

**Art. 153.** A UFVJM oferecerá cursos presenciais de graduação em regime de alternância, conforme legislação vigente.

**§1º** O ano acadêmico será composto de dois períodos de 100 dias letivos organizados pelo regime da alternância.

**§2º** O regime de alternância prevê que as atividades acadêmicas sejam organizadas em tempos/espços pedagógicos diferenciados e alternados: Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

**§3º** Tempo Universidade – período estabelecido no PPC dos cursos em que os discentes permanecem em tempo integral na Universidade para cumprir carga horária das Unidades Curriculares.

§4º Tempo Comunidade – período compreendido entre a finalização de um Tempo Universidade e o início do Tempo Universidade subsequente. É o período em que os discentes, além de cumprir carga horária de unidades curriculares, realizam projetos e atividades acadêmicas nas suas comunidades de origem, com acompanhamento dos docentes. Este acompanhamento se dá de maneira presencial nos Encontros do Tempo Comunidade.

§5º Serão definidos no calendário de atividades do curso, no mínimo dois encontros de Tempo Comunidade por semestre. A frequência será registrada e a participação será computada na avaliação global.

§6º O ano acadêmico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do Colegiado de Curso, para atendimento a situações especiais, após aprovação do Consepe.

**Art. 154.** Os cursos de graduação em regime de alternância são regulamentados pelos artigos específicos descritos neste Capítulo, bem como os demais artigos deste Regulamento, quando cabíveis.

**Art. 155.** A renovação da matrícula por semestre letivo, a partir do 2º período, será feita em todas as unidades curriculares ofertadas para o período, obedecida a estrutura curricular do curso.

**Parágrafo único.** A renovação de matrícula será de responsabilidade do discente e deverá ser efetuada no sistema de gestão acadêmica, de acordo com o prazo previsto no calendário acadêmico específico do curso.

**Art. 156.** Os prazos para ajuste de matrícula com a Coordenação do Curso, trancamento e cancelamento de matrícula em unidades curriculares serão definidos no Calendário Acadêmico específico do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de trancamento de matrícula por discentes dos cursos ofertados em regime de alternância somente poderá ser efetuada até 15 (quinze) dias após o início de cada Tempo Universidade.

**Art. 157.** A avaliação do rendimento acadêmico em cada unidade curricular será realizada mediante atividades desenvolvidas em dois momentos, durante o Tempo Universidade e durante o

Tempo Comunidade, tais como provas escritas, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares.

§1º Para os componentes curriculares com parte da carga horária prevista para o Tempo Comunidade, a nota final será o somatório de três (3) notas parciais:

I – Avaliações do Tempo Universidade: equivalendo a 40% (quarenta por cento) da nota final;

II – Avaliações de Tempo Comunidade: equivalendo a 30% (trinta por cento) da nota final;

III – Avaliação Global: equivalendo a 30% (trinta por cento) da nota final.

§2º Para as unidades curriculares cuja carga horária total ocorre no Tempo Universidade, a nota final será o somatório de duas (2) notas parciais:

I – Avaliações do Tempo Universidade: equivalendo a 70% (setenta por cento) da nota final;

II – Avaliação Global: equivalendo a 30% (trinta por cento) da nota final.

§3º As avaliações dos discentes serão corrigidas e, posteriormente, disponibilizadas aos estudantes nos encontros de Tempo Comunidade e/ou no início do Tempo Universidade, quando são realizadas atividades de retorno do Tempo Comunidade.

§4º O resultado das avaliações relativas ao Tempo Universidade deverá ser divulgado pelo docente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico específico do curso.

**Art. 158.** A aprovação em qualquer unidade curricular de curso de graduação em regime de alternância somente ocorrerá se o discente obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades previstas para os tempos Universidade e Comunidade e, além disso, obtiver, no mínimo, a média de 60 (sessenta) pontos na unidade curricular, ou conceito satisfatório (S), para aquela unidade curricular à qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 159.** Os discentes dos cursos de graduação da UFVJM, sejam eles presenciais ou a distância, estarão subordinados às exigências e determinações do Regimento Geral e desta Resolução.

**Art. 160.** Os motivos de força maior apresentados pelos discentes serão julgados pela Prograd, cabendo recurso ao Congrad.

**Art. 161.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

**Art. 162.** Esta Resolução entra em vigor:

I – um ano após a data de sua publicação, quanto aos artigos 59 e 112;

II – um ano e meio após a data de sua publicação, quanto aos §§ 2º e 6º do artigo 32; §4º do artigo 37; artigos 41 e 47, além dos §§ 2º e 4º do artigo 58; e

III – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Art. 163.** Esta Resolução revoga a Resolução Consepe nº 05, de 20 de maio de 2011 e suas alterações, além da Resolução Consepe nº 18, de 20 de junho de 2008, excetuando-se:

I – os artigos 53, 78 e 79 da Resolução Consepe nº 05, de 20 de maio de 2011 que vigorarão por um ano após a publicação desta Resolução; e

II – o artigo 2º da Resolução Consepe nº 18, de 20 de junho de 2008 que vigorará por um ano e meio após a publicação desta Resolução.

***CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES***